DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 002**

LEI Nº 2.434, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária.

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 24.033,00 (Vinte e quatro mil e trinta e três reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 05 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Código Func. Programática: 12.361.0033.2017.0000 - Manut. do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 13.768,00
Código Func. Programática: 12.365.0038.2020.0000 - Manut. Creches e Pré-Escolas
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 10.265,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02 05 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Código Func. Programática: 12.361.0033.2017.0000 - Manut. do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ -13.768,00
Código Func. Programática: 12.365.0038.2020.0000 - Manut. Creches e Pré-Escolas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ -10.265,00

Art. 3º) – A Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.413 de 19 de agosto de 2020 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 03 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 003***

LEI Nº 2.435, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Altera o valor das **referências 01 à 11** da escala de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".*

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor das **referencias de 01 à 11** da escala de vencimentos dos Servidores Municipais, **para valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais**), de acordo com a **Medida Provisória 1.021/2020 de 31/12/2020.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo as dotações na Lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **1º de janeiro de 2021.**

Paço Municipal Prefeito "José Bento Geraldes", 03 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 004**

LEI Nº 2.436, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Autoriza o **Poder Executivo** a **abrir crédito adicional especial** destinado a suplementar dotação orçamentária.*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais),** com a seguinte classificação **orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 0206 – DIRETORIA MUN DE SAUDE
Unidade Executora: 020600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Código Func. Programática: 10.301.0032.1009.0000 - Equip. Mat. Perm. P/FM Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Fonte 05 Transf. Conv. Federal Vinc.
Valor R$ 390.000,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do **Governo Federal.**

Art. 3º – A **Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.413 de 19 de agosto de 2020 (LDO)** e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "José Bento Geraldes", 03 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 005***

LEI Nº 2.437, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Institui o **"Dia de Combate ao Covid-19", no âmbito do Município de Bálsamo** e dá outras providencias".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como evento oficial do Município de Bálsamo, São Paulo, o "Dia de Combate a COVID-19", que acontecerá, anualmente, todo dia 09 (nove) de julho, data do primeiro óbito ocorrido na cidade. Parágrafo Único - Quando a data recair em sábado, domingo ou feriado, as ações de combate a COVID-19 ocorrerão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - O objetivo dessa Lei é dar obrigatoriedade aos órgãos públicos de realizarem nesta data campanhas de combate a COVID-19, e somente para essa finalidade.

Art. 3º - Fica o município, também, obrigado neste dia a fazer o hasteamento a meio mastro das bandeiras oficiais do Município, em respeito às vidas que foram ceifadas devido a COVID-19.

Art. 4º - A elaboração do programa a ser desenvolvido caberá ao Executivo Municipal e a Coordenadoria de Saúde, que poderão complementar o planejamento e a execução das atividades de combate contando com:

I - as entidades privadas, através de seus diretores ou representantes por eles designados;

II - as comunidade locais, através representantes designados pelo Governo Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "José Bento Geraldes", 03 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 006***

LEI Nº 2.438, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Institui em **Bálsamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município**".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - A Prefeitura fica autorizada a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 007**

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 008**

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, da Prefeitura, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal da Prefeitura do Município de Bálsamo na internet.

Paço Municipal Prefeito "José Bento Geraldes", 03 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Decretos

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 028**

DECRETO Nº 2.231, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Estabelece medidas administrativas no âmbito municipal com referência ao Setor da Educação, na suspensão das atividades presenciais pedagógicas no ano de 2021 e dá outras providências".

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde deste município;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e educação;

DECRETA

Art. 1º - As aulas e demais **atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública municipal de ensino, nos termos do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, as diretrizes da Secretaria da Educação Municipal, abrangendo, tal suspensão das atividades presenciais pedagógicas, as escolas municipais, ETEC, creche municipais, projetos educacionais e sociais, seguindo-se o protocolo do Governo do Estado de São Paulo.**

Art. 2º - Haverá a **retomada das aulas no dia 19/04/2021 e demais atividades presenciais na Educação do município de Bálsamo, Estado de São Paulo.**

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 29 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato.
Processo de Licitação nº 01/2018.
Processo de Termo Aditivo de contrato nº 01/2021.

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Bálsamo.

Contratado: AustaClínicas Assistência Médica Hospitalar Ltda.

Vigência de 12 meses.

Data do Termo Aditivo: 29/01/2021

Objeto: Plano Privado de Assistência à Saúde.

Valor do Contrato: R$ 16.531,80